



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

=L E I Nº 369/99=

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art.1º- A política Municipal do Idoso tem por objetivo propiciar a criação de condições dignas, no âmbito social, para que sejam garantidos os direitos sociais do idoso.

Parágrafo Único- A política Municipal do Idoso, segundo as determinações da Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1.994, é direito social do cidadão e dever do Estado.

Art.2º- Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei e, de conformidade com a Lei nº 8.842/94, as pessoas maiores de sessenta anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SESSÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art.3º- A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- É dever do Poder Público, da família e da sociedade assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem-estar e participação comunitária;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- II- Ao idoso é garantida a prioridade na formulação e execução de programas, convênios, projetos e serviços sociais do Poder Público na área habitacional, da saúde, da educação, da cultura, da assistência social;
- III- O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- IV- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de estudo, conhecimento e formação para todos;
- V- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, maus tratos, abandono, negligência em qualquer âmbito social, seja na família ou nas instituições públicas, privadas ou filantrópicas.

SESSÃO II
DAS DIRETRIZES

Art.4º- Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- Descentralização político-administrativa;
- II- Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III- Primazia da responsabilidade do Poder Público na condução da Política Municipal do Idoso;
- IV- Priorização do atendimento ao idoso no âmbito familiar e comunitário, através de programas e projetos específicos;
- V- Valorização do trabalho, do saber, da memória do idoso, através da viabilização de formas de integração social, principalmente entre as demais gerações.

CAPÍTULO III
SESSÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art.5º- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão deliberativo, paritário e permanente, responsável pela formulação, coordenação, fiscalização e avaliação da Política Municipal do Idoso.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O C.M.D.I., é órgão integrante e colaborador da administração pública, estando vinculado à Secretaria Municipal de Apoio Comunitário e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- Competirá a S.M.A.C., a coordenação geral e execução das ações a serem efetivadas na implementação da Política Municipal do Idoso, após aprovação do C.M.D.I.

Art.7º- Competirá ao C.M.A.S. a colaboração e apoio ao C.M.D.I., a coordenação e a fiscalização da Política Municipal do Idoso.

Art.8º- O C.M.D.I., será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, representantes paritariamente de órgãos e entidades do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art.9º- Os 05 (cinco) representantes, titulares e suplentes do Poder Público serão assim definidos:

- I- 01 representante da Sec. M. de Apoio Comunitário;
- II- 01 representante da Sec. M. de Saúde;
- III- 01 representante da Sec. M. de Educação e Cultura;
- IV- 01 representante da Sec. M. de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer;
- V- 01 representante da Assessoria Jurídica.

Art.10- Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo das respectivas esferas de Governo, definido no artigo anterior.

Art.11- Os 05 (cinco) representantes, titulares e suplentes de entidades da sociedade civil serão indicados pelos responsáveis das entidades, após processo democrático de eleição das entidades sociais.

§1º- As entidades da sociedade civil serão eleitas em FORUM próprio convocado pela S.M.A.C. e pelo C.M.A.S., por edital publicado no Diário Oficial do Município e Imprensa Local.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º-Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.D.I., a entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 1 ano.

§3º-O presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho, serão eleitos entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos.

§4º-O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§5º- A função de Membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo por cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao conselho.

Art.12- O C.M.D.I., elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

SESSÃO II
DO FINANCIAMENTO

Art.13- As ações da Política Municipal do Idoso deverão ser financiadas pelo F.M.A.S., conforme disposto na Lei Municipal nº 213/95, e, após aprovação do C.M.D.I.

§1º-As Secretarias Municipais deverão elaborar propostas orçamentárias no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso;

§2º-Cabe ao C.M.D.I., juntamente com o C.M.A.S., estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar propostas orçamentárias anuais do Município, no que se refere à efetivação da Política Municipal do Idoso;

§3º-As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso somente serão contempladas com financiamento do F.M.A.S., após as deliberações do C.M.D.I., e do C.M.A.S.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

- ART.14-** São competências da S.M.A.C., na implementação da Política Municipal do Idoso:
- I-** Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
 - II-** Promover articulações entre as demais Secretarias Municipais;
 - III-** Garantir prioridade de atendimento ao idoso em situações de emergência e risco social e nos demais serviços sociais prestados à população;
 - IV-** Promover eventos específicos para discussão de questões relativas à velhice e ao processo de envelhecimento;
 - V-** Promover e apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e publicações sobre a situação social do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;
 - VI-** Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
 - VII-** Efetuar o atendimento, dentro de sua competência, à população idosa, no que se refere aos benefícios de prestação continuada, instituído pela Lei Federal nº 8.742/93, assim como, organizar o atendimento dos benefícios eventuais garantidos por esta mesma lei;
 - VIII-** Estimular a criação de programa de preparação para a aposentadoria dirigida à população do Município, em parceria com órgãos ligados a esta área;
 - IX-** Propiciar e incentivar, através de integração com outros órgãos e entidades competentes, programas de profissionalização especializada para idosos, valorizando suas habilidades para atividades regulares e remuneradas;
 - X-** Propiciar atendimento técnico específico nas instituições asilares, podendo firmar convênios de cooperação e assistência, conforme a fiscalização e indicação do C.M.D.I.;
 - XI-** Estimular a criação e desenvolver no Município formas de atendimento ao idoso nas modalidades asilar e não asilar.
- Art.15-** Entende-se pôr modalidades asilar, o atendimento por regime internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer à suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- §1º-** A Assistência asilar ocorre no caso de inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família, devendo ser assegurada pelo Município, através da ação da S.M.A. C.;
- §2º-** As instituições asilares devem possuir as seguintes características de funcionamento:
- I- Manterem padrões higiênicos condizentes com as normas do órgão sanitário competente;
 - II- Manterem pessoal para atendimento ao idoso, com formação profissional específica;
 - III- Estabelecerem contribuição, proporcional à renda dos idosos que tenham condições econômicas;
 - IV- Manterem a convivência comunitária, vínculo familiar, atividades sócio-ocupacionais, de lazer e cultura.

Art.16- Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros.

§ Único- A permanência, ou não, do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local, a pedido da própria instituição ou C.M.D.I.

Art.17- Para implementar as condições estabelecidas no artigo anterior, as instituições asilares poderão firmar contrato ou convênios com o sistema de saúde local.

Art.18- Entende-se por modalidade não asilar de atendimento:

- I- Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas culturais, associativas e de educação para a cidadania;
- II- Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento do idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda sendo regida por normas específicas;
- III- Atendimento Domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades de vida diária. Esses



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

serviços serão prestados em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

- IV- Grupos de Convivência: grupos de idosos que reúnem-se em equipamentos comunitários para desenvolverem atividades sócio-ocupacionais, educativas, de lazer e cultura através de supervisão técnica específica;
- V- Outras formas de atendimento: iniciativas sugeridas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art.19- Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Garantir ao idoso a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- II- Incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeitos de concurso público municipal;
- III- Estruturar Centros de referência de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, com base para o atendimento ao idoso na assistência à saúde, na elaboração de pesquisas, de avaliações e treinamento específico de profissionais de saúde;
- IV- Priorizar e desenvolver política de prevenção de doenças, viabilizando, através da educação para a saúde, informações sobre o processo do envelhecimento;
- V- Desenvolver e apoiar programas comunitários, voltados para a promoção da saúde do idoso, viabilizando a participação ativa das famílias, do idoso, das entidades e grupos locais;
- VI- Produzir e difundir material educativo sobre a saúde do idoso;
- VII- Criar e estimular a implantação de Unidades Geriátricas em cada hospital público ou privado, com pessoal especializado na área gerontológica, garantindo atendimento específico também nos ambulatórios e nos postos de saúde da área urbana e rural;
- VIII- Estimular a criação e desenvolver, na rede de serviços do SUS, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia);
- IX- Desenvolver e apoiar programas de atendimento domiciliar à população idosa, tanto na área urbana quanto na área rural;
- X- Garantir o acesso à assistência hospitalar;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- XI- Fornecer medicamentos, órteses e próteses, necessários à recuperação e reabilitação de saúde do idoso;
- XII- Adotar e aplicar normas de financiamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização do C.M.A.S., e do C.M.D.I.
- XIII- Estabelecer junto às instituições asilares de caráter privado ou filantrópico, através de convênios ou contratos, a assistência à saúde dos idosos asilados;
- XIV- Realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico visando a ampliação do conhecimento sobre o idoso e subsidiar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação.

Art.20- Em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/1997, os estabelecimentos de atendimentos à saúde deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de idosos.

§ Único- Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento impedir, temporariamente, a permanência do acompanhante do idoso, devendo neste caso, o médico responsável registrar tal fato no prontuário do paciente.

Art.21- O idoso terá atendimento preferencial em quaisquer unidades de saúde do Município.

Art.22- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- Implementar programas educacionais voltados para o idoso, de acordo com as especialidades e as expectativas desta população através da atuação conjunta do C.M.D.I. e da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário;
- II- Propiciar a implementação, nos diversos níveis de ensino formal, de conteúdos voltados para o processo do envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- III- Incentivar o desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade, ao idoso e sua família, mediante os meios de comunicação de massa;
- IV- Estimular e apoiar a admissão do idoso na universidade propiciando a integração intergeracional;
- V- Garantir ao idoso, através de suas entidades representativas, a participação no processo de produção e reelaboração dos bens culturais;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- VI- Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, cinemas, teatros, mediante preços reduzidos; desconto especiais; facilidade de locomoção;
- VII- Desenvolver programas e eventos que valorizem o registro da memória e transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural, como: exposições, apresentações musicais, exibições de filmes , etc.

Art.23- Compete à Assessoria Municipal de Planejamento:

- I- Prever no Planejamento Orçamentário Anual das Secretarias envolvidas com a Política dos Direitos do Idoso.

Art.24- Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I- Planejar, no desenvolvimento dos Programas habitacionais, forma de atendimento à população idosa adequada as suas necessidades e especialidades;
- II- Prever no Planejamento de equipamentos urbanos de uso público o atendimento das necessidades da população idosa;
- III- Viabilizar linhas de crédito visando o acesso à moradia para o idoso através da articulação com órgão ligados a questão habitacional, após deliberação de todos os procedimentos pelo C.M.D.I., e C.M.A.S.;
- IV- Incluir nos programas de assistência ao idoso, forma de melhoria de condições de habilitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção.

Art.25- Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer:

- I- Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade, como: torneios, caminhadas, excursões, etc.
- II- Normalizar e fiscalizar, juntamente com o C.M.D.I., as condições e horários de trabalhos tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas, para que as mesmas sejam adequadas de modo a não prejudicar a saúde dos idosos;
- III- Não permitir qualquer forma de discriminação que impeça ao idoso sua participação no mercado do trabalho;



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV- Proibir a fixação de limite máximo de idade, tanto nos concursos públicos, como nos anúncios publicados pela iniciativa privada;
- V- Instituir, após deliberação do C.M.D.I., cadastro de oferta e procura de trabalho adequado às condições dos idosos, organizando ampla discussão com a comunidade local.

Art.26- O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população como: estabelecimentos bancários, supermercados, casa de espetáculos, etc.

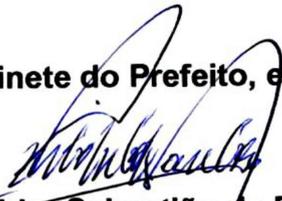
Art.27- Será garantida gratuidade nas passagens urbanas e inter-distritais aos idosos de 65 (sessenta e cinco anos) ou mais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.28- Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

Art.29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 1.999.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal	<u>Região</u>
Edição	<u>450</u>
Data	<u>26/06/99 a 02/07/99</u>
	
Rubrica	